



LEI Nº 1110, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

EMENTA: ESTABELECE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PROCURADORIA JURÍDICA, REDENOMINA CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E CARGOS EFETIVOS, CRIA OS CARGOS DE PROCURADOR GERAL, SUBPROCURADOR GERAL, PROCURADOR JURÍDICO E ASSISTENTE JURÍDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marilândia **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Esta Lei cria e organiza a Procuradoria Geral do Município – PGM, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos seus integrantes.

Art. 2º - A Procuradoria Geral do Município de Marilândia-ES é instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal, responsável pela advocacia e consultoria da Administração Direta, sendo orientada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, indisponibilidade do interesse público, dentre outros.

Art. 3º - São atribuições da Procuradoria Geral do Município:

I – representar judicial e extrajudicialmente o Município;

II – exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo e da Administração Direta em geral;

III – promover a cobrança da dívida ativa do Município;

IV – patrocinar judicialmente as causas em que o Município seja interessado como autor, réu ou interveniente;

V – preparar informações e acompanhar processos de mandado de segurança impetrados contra ato do Prefeito, Secretários Municipais e Diretores da Administração Direta;

VI – acompanhar processos de usucapião e retificação de registro imobiliário para os quais o Município seja citado;

VII – emitir parecer sobre matérias e processos administrativos submetidos a seu exame;

VIII – organizar e acompanhar, devidamente autorizada, os processos de desapropriação por interesse social ou utilidade pública;

IX – elaborar minutas de contratos e convênios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: (27) 3724-2981 - Telefone: (27) 3724-2964

e-mail – administracao@marilandia.es.gov.br

X – examinar projetos e autógrafos de lei, decretos, portarias, contratos, convênios, por solicitação do Prefeito ou de Secretário Municipal;

XI – sugerir a adoção das medidas necessárias à adequação das leis e atos administrativos normativos às regras e princípios da Constituição Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica do Município.

XII – promover privativamente a cobrança judicial da dívida ativa do Município, de natureza tributária ou não, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;

XIII – representar a Fazenda Municipal em processos que versem sobre matéria financeira relacionada com a arrecadação municipal;

XIII – emitir parecer em matéria fiscal;

XIV – examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependa de iniciativa do Secretário Municipal de Finanças;

XV – manifestar-se, obrigatoriamente, sobre a concessão, nas execuções fiscais, de parcelamento de débitos tributários, nos termos da lei;

XVI – promover ações regressivas contra ex-prefeitos, ex-secretários municipais, ex-dirigentes de entidades da Administração Direta, Indireta e Autarquias e funcionários públicos municipais de qualquer categoria, declarados culpados de causar lesão a direitos que o Município, ou outro réu, tenha sido judicialmente condenado a indenizar;

XVII – promover a regularização e defesa dos bens públicos municipais, dominiais, de uso comum do povo e destinados a uso especial, em especial o Meio Ambiente;

XVIII – representar com exclusividade a Fazenda do Município junto ao Tribunal de Contas;

XIX – propor ação civil pública.

XX – opinar sobre a elaboração, por parte da Comissão Permanente de Licitação – CPL, de minutas-padrão de instrumentos convocatórios de licitações, contratos, convênios e outros atos jurídicos de relevância patrimonial, a serem observadas por toda a Administração e publicadas oficialmente.

XXI - zelar pela legalidade dos atos da Administração Pública Direta propondo, quando for o caso, a anulação dos mesmos, ou, quando necessário, as ações judiciais cabíveis;

XXII - fazer cumprir as posturas municipais, pertinentes à legislação municipal de edificações, de zoneamento e as relativas ao desenvolvimento de atividades;

XXIII – executar outras tarefas correlatas, a critério do Prefeito.

Art. 4.º - A Procuradoria Geral do Município será composta pelos seguintes membros: Procurador Geral do Município, Subprocurador Geral do Município, ambos com livre nomeação e exoneração pelo Prefeito em Função de Confiança, 02(dois) Procurador Jurídico a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: (27) 3724-2981 - Telefone: (27) 3724-2964

e-mail – administracao@marilandia.es.gov.br

nomeado após aprovação em concurso público, Assistente Jurídico nomeado em comissão pelo Prefeito, com seus respectivos vencimentos e carga horária, conforme Anexos I e II.

§1.º - Os cargos referentes ao Anexo I são de natureza estatutária e estão submetidos às disposições contidas na Lei Complementar nº 016/2008, (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marilândia-ES).

§2.º O ingresso na carreira dar-se-á, no emprego de Procurador Municipal, através de Concurso Público de provas e títulos.

§3.º O concurso de ingresso será realizado a critério do chefe do Executivo Municipal, observado o interesse público.

§4.º As normas gerais sobre Concurso Público serão fixadas em regulamento e Edital a serem editados oportunamente.

Art. 5.º - O Procurador Municipal, no exercício de suas funções, goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica emitidas em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial.

Art. 6.º - São assegurados ao Procurador do Município os direitos e prerrogativas constantes da Lei Federal n.º 8.906, de 4 de julho de 1994, compatíveis com sua condição, além de livre acesso aos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta ou Indireta, quando houver necessidade de colher informações para o desempenho de suas atribuições.

Art. 7.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8.º - Em virtude da presente lei fica revogado o cargo de Procurador Geral instituído pelo anexo I da Lei n.º 633/2006 e o cargo de Procurador Jurídico instituído pelo anexo II da Lei n.º 252/1995.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 17 de dezembro de 2013.

Osmar Passamani
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 17/12/2013.

Data de Publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax: (27) 3724-2981 - Telefone: (27) 3724-2964
e-mail – administracao@marilandia.es.gov.br

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES

CARGO: Procurador Geral do Município

DESCRIÇÃO:

SÍNTESE DOS DEVERES: Tarefas inerentes à área Jurídica, exercer função de Chefia e Controle total da Procuradoria Municipal.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS: Elencados no artigo 3.º da referida Lei;

FORMAÇÃO: Bacharel em Direito com registro na OAB.

CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax: (27) 3724-2981 - Telefone: (27) 3724-2964
e-mail – administracao@marilandia.es.gov.br

CARGO: Subprocurador Geral do Município

DESCRIÇÃO:

SÍNTESE DOS DEVERES: Auxiliar o Procurador Geral nas tarefas inerentes à área Jurídica, substituir o Procurador Geral quando este não puder estar presente controlar a Procuradoria Municipal.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS: Elencados no artigo 3.º da referida Lei;

FORMAÇÃO: Bacharel em Direito com registro na OAB.

CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax: (27) 3724-2981 - Telefone: (27) 3724-2964
e-mail – administracao@marilandia.es.gov.br

CARGO: Procurador Jurídico

DESCRIÇÃO:

SÍNTESE DOS DEVERES: Prestar assessoria jurídica nas áreas administrativa, tributária, trabalhista e cível, tanto nos aspectos preventivos quanto na administração do contencioso, sugerindo medidas a tomar, visando resguardar os interesses e dar segurança jurídica aos atos e decisões do Município.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS: Elencados no artigo 3.º da referida Lei;

FORMAÇÃO: Bacharel em Direito com registro na OAB.

CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax: (27) 3724-2981 - Telefone: (27) 3724-2964
e-mail – administracao@marilandia.es.gov.br

CARGO: **Assistente Jurídico**

DESCRIÇÃO:

SÍNTESE DOS DEVERES: Laborar administrativamente junto a Procuradoria assessorando os Procuradores administrativamente, visando resguardar os interesses da Procuradoria e do Município.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS: Acompanhar os processos administrativos internos dando toda a orientação necessária em cada caso; auxiliar na elaboração de contratos firmados pelo Município; auxiliar os Secretários quando necessário em questões relacionadas com a área jurídica; recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades da procuradoria dentro da legislação e evitar prejuízos; redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes.

FORMAÇÃO: Ensino Médio Completo e Graduando em Direito.

CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax: (27) 3724-2981 - Telefone: (27) 3724-2964
e-mail – administracao@marilandia.es.gov.br

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS

DENOMINAÇÃO/FUNÇÃO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO	REQUISITOS
Procurador Geral	01	R\$ 5.500,00	Bacharel em Direito com registro na OAB
Subprocurador Geral	01	R\$ 4.500,00	Bacharel em Direito com registro na OAB
Procurador Jurídico	02	R\$ 3.500,00	Bacharel em Direito com registro na OAB
Assistente Jurídico	01	R\$ 1.500,00	Ensino Médio Completo e Graduando em Direito